JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.164.99-08

Representação contra Portaria que designou para o exercício do cargo de Superintendente do HSPM - eventual desatendimento à Lei 10257/87, art. 3º, item "a" e Lei 8989/79, art. 56 - regularidade ante o Decreto 24266/87, art. 36, § único e art. 37 - designação regular - improcedência da representação e arquivamento dos autos.

Egrégio Plenário

Trata o presente de representação formulada pela Sra. Maria Cristina Rossi, que insurgiu-se contra a designação do Dr. Antônio Carlos de Sá para Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, em face da legislação vigente sobre a matéria.

Alegou a postulante que o mencionado não possuía o curso de Administração Hospitalar de 600 horas, requisito exigido pelo artigo 3º, item "a", da Lei Municipal nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987 para ser nomeado para aquele cargo.

AUD procedeu diligência junto à Autarquia e verificou que no prontuário do Sr. Antônio Carlos de Sá, admitido em 12.08.98, como Diretor de Divisão Técnica/Divisão Médica, não constava referido curso.

A AT-Jurídica manifestou-se nos autos em diversas oportunidades, concluindo que o servidor não preenchia, ainda que em caráter provisório, os requisitos legais estabelecidos para aquela investidura.

Em decorrência, opinou pela nulidade de todos os atos por ele praticados, visto sua incompetência, nos termos da lei. Os atos que implicaram em poder decisório, entretanto, deveriam ser convalidados.

Sugeriu o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Governo para as providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

No mesmo sentido, as manifestações do Sr. Secretário da Fiscalização e Controle, PFM e SDG.

Oficiada, aquela Pasta determinou ao Senhor Secretário Municipal de Saúde que instasse o atual Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal a invalidar os atos que não podiam ter sido legitimamente praticados e convalidasse os demais, inclusive os discricionários, desde que entendidos convenientes e oportunos.

Em resposta, esclareceu o servidor que o Decreto 24.266, de 25 de julho de 1987, que regulamentou a Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, estabelece em seus artigos 36, § único e 37 ser atribuição do Superintendente indicar nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, ao Secretário da Saúde, médico do quadro da Autarquia para substituí-lo. A indicação deve ser feita entre Diretores de Divisão, Assistentes Técnicos e de Direção, Médicos Chefes de Subdivisão e Chefes de Clínicas e Seções.

Caso o período exceda os 30 (trinta) dias, sua prorrogação deve ser submetida à apreciação e aprovação do Titular da Pasta.

Destarte, tanto a nomeação do Sr. Antonio Carlos de Sá, médico do quadro da Autarquia, como todos os atos por ele praticados estariam regulares, uma vez que referida lei e decreto não determinam a exigência do curso de Administração Hospitalar para casos de substituição.

Diante do exposto, a AT-Jurídica, endossando manifestação da Superintendência do Hospital, sugeriu o arquivamento dos autos.

Na mesma senda, os pronunciamentos da PFM e SDG.

É o relatório.

V O T O:

Em face dos elementos do processado e das manifestações dos órgãos desta Casa e da PFM, **VOTO** pela improcedência da representação formulada e determino o arquivamento dos autos, dando-se ciência à postulante.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 06 de junho de 2001.

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Conselheira Interina

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.164.99-08, do qual é Relatora a Conselheira MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, considerar improcedente a representação formulada, dando-se ciência à postulante, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DJALMA DONATO - Revisor, ROBERTO BRAGUIM e ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de junho de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

MARIANA P. A. Q. BARBOSA
Relatora